
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.220

DECRETO Nº 2.220

“Dispõe sobre regras mínimas para retorno dos estágios profissionais curriculares nas instituições privadas de ensino superior e ensino técnico; altera o art. 22 do Decreto 2061, de 28 de junho de 2020, que dispõe sobre a capacidade de operação do transporte coletivo na cidade de Paranaguá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, quanto ao distanciamento social, quarentena domiciliar das pessoas com maior risco de contágio pela doença;

CONSIDERANDO as várias ações do Município de Paranaguá, visando garantir medidas sanitárias de saúde e segurança, para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a abertura gradativa de todas as atividades econômicas no Município

CONSIDERANDO as normas previstas nos Decretos editados pelo Poder Executivo Municipal, que consolidaram as medidas sanitárias no município de Paranaguá, decretação de Estado de Emergência para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID19, bem como o reconhecimento de estado de calamidade pública no município de Paranaguá, pela defesa civil, nos termos da Portaria 1320 de 28/04/20, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas práticas presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, bem como aulas práticas nas instituições de ensino superior e ensino técnico no âmbito do município de Paranaguá, devendo adotar, além, de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I – restrição à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;
- II – Obrigatório o uso de máscaras;
- III – Manter o distanciamento entre os alunos;
- IV – Deverá ser disponibilizado álcool gel para todos, inclusive para quem estiver a trabalho, estimulando-se a sua constante utilização;
- V - vedado o atendimento às crianças até os 16 anos incompletos e idosos;
- VI - higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;
- VII - as aulas não deverão exceder o período de 1 (uma) hora de duração;
- VIII - promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas
- IX - não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos;
- X - Higienizar com produto sanitizante aprovado pela ANVISA como virucida todo o ambiente, bem como cadeiras, mesas, bancadas, maçanetas, corrimões, etc.

XI - Higienizar os banheiros e lixeiras existentes, constantemente, disponibilizando papel toalha, sabonetes líquidos e álcool gel 70% (setenta por cento);

XII- prover tapete sanitizante na entrada da escola e de todas as salas de aula.

XIII - Manter os ambientes arejados;

XIV- Evitar cumprimentos;

XVI - Fazer a aferição de temperatura de cada pessoa antes de adentrar o recinto;

XVII – Deverá ser feita a interdição de bebedouros;

XVIII – Proibir aglomerações;

XIX - Dar ênfase a lavagem de mãos e a etiqueta respiratória. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos, o que deve ser feito com frequência.

XX - reforçar aos alunos, professores e funcionários, a importância da adoção de cuidados pessoais, sobretudo quanto à lavagem das mãos, da utilização de produtos antissépticos a base de álcool 70%, bem como a observância da etiqueta respiratória e;

XXI - garantir o isolamento imediato de alunos, professores e funcionários que apresentem sintomas característicos de COVID-19, orientando-os a procurarem o devido atendimento médico, seguindo protocolos estabelecidos pela Secretaria da Saúde;

Art. 2º As instituições de ensino superior e ensino técnico devem respeitar, no que couber, o disposto no art. 17 do Decreto Municipal 2061 de 28 de junho de 2020, bem como atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias para contenção da propagação da COVID-19.

Art. 3º É vedada a permanência, nos locais de aulas práticas, de pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre e tosse persistentes, coriza e falta de ar) e de alunos menores de 16 anos e os pertencentes aos grupos de risco, quais sejam:

I - maiores de 59 anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

IV - transplantados;

V - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 4º Os usuários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos constantes neste Decreto, deverão responder o Questionário **preventivo COVID-19**, constante do anexo I e III.

Art. 5º O estabelecimento deverá realizar o preenchimento do contido no anexo II.

Art. 6º O caput do artigo 22 do Decreto Municipal nº 2061 de 28 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os veículos do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, deverão operar em até 70% de sua capacidade total, mantendo as recomendações de distanciamento social e higienização.

Art. 7º Os horários praticados pela concessionária deverão ser os constantes no anexo IV deste Decreto, de segunda à sexta-feira, mantendo-se os horários de sábado e de domingo.

Art. 8º A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Urbanismo e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as

recomendações sanitárias e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 10º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de outubro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

CLAUDIO ROBERTO MARIANO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

ANEXO I

Quadro 1 – Questionário de COVID-19

Dados pessoais

Nome completo: _____

Endereço: _____

Contato telefônico: _____

Apresenta algum dos sintomas abaixo ?

febre coriza dor de garganta espirro congestão nasal
 dificuldade respiratória diarreia calafrio dor muscular
 tosse falta de paladar e odor cansaço e fadiga aguardando
 resultado de exame não apresenta sintomas.

Em casos de sintomáticos, encaminhar para Unidade de Saúde para avaliação médica.

Teve contato com alguém suspeito ou positivo para Covid-19 ?

sim não

PARANAGUÁ, ____ de ____ de 2020

Obs.: esse formulário deverá ser preenchido por cada usuário e ficar guardado em local visível e de fácil acesso às autoridades.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA EMPRESARIAL

Nome Fantasia:

Razão social :

CNPJ: CME: Telefone () _____

Endereço: nº

Bairro: Cidade: UF: _____

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome:

RG: CPF:

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s)

econômica(s), elencadas no Decreto nº 28.114/2020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;
- 3 - Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento.
- 4 - Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 5 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool em gel 70%);
- 6 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde; e do Ministério do Trabalho.
- 7 - O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa, não deve exceder a capacidade de pessoas sentadas;
- 8 - Adotar a determinação do uso de máscaras pelos funcionários e clientes em ambientes comerciais;
- 9 - Capacitar todos os colaboradores quanto aos procedimentos de controle e prevenção da COVID -19.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O USUÁRIO

Eu, _____, RG nº _____, estou ciente das seguintes condições:

- Que a utilização de máscaras nas áreas sociais e nos ambientes abertos é obrigatória.
- Que respeitarei o distanciamento social de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- Que tomarei os cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19.
- Que na apresentação de qualquer sintoma, imediatamente informarei ao estabelecimento e às autoridades sanitárias para as providências cabíveis.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

ANEXO IV

HORÁRIOS DAS LINHAS

LINHA 01- SANTA HELENA

Segunda a sexta-feira

SAIDA: SÁDIA

06:15 07:00 07:40 08:20 09:00 09:40 11:00 12:00 12:20 13:00 13:40
14:20 15:00 15:40 16:20 17:39 18:30 19:21 20:12 21:25

SAIDA TERMINAL

05:40 06:20 07:00 07:40 08:20 09:00 10:20 11:20 11:40

12:40 13:00 13:40 14:20 15:00 15:40 16:20 17:55 18:46
19:37 20:50

LINHA 02- VILA GARCIA

Segunda a sexta-feira

SAIDA: BANCA DA HELENA

06:05 06:45 07:15 07:30 08:00 08:25 08:45 08:55 09:15
09:35 10:05 10:25 11:15 11:55 12:30 13:55 14:10 14:55
15:40 16:25 17:10 17:55 18:40 19:30 20:15 21:30 22:45
00:15

SAIDA TERMINAL

05:30 06:00 06:30 06:45 07:25 07:50 08:05 08:10 08:40
09:00 09:25 09:40 10:35 11:10 11:50 12:40 13:25 14:10
14:55 15:40 16:25 17:10 17:55 18:40 19:30 20:55 22:15
23:45

LINHA 09- CASAS POPULARES

Segunda a sexta-feira

SAÍDA: POPULARES

06:30 07:30 08:30 10:30 11:30 12:30 14:00 15:30 16:30 17:30 18:30
20:00 21:30 22:20

SAÍDA TERMINAL

06:00 07:00 08:00 09:30 11:00 12:00 13:30 15:00 16:00 17:00 18:00
19:30 21:00 21:50

LINHA 10- INTERBAIRROS

Segunda a sexta-feira

SAÍDA: GUARANI

07:12 08:12 09:02 10:22 11:37 12:22 13:07 13:52 15:22 16:07 17:22
18:22 19:52 20:45 21:22 22:22

SAÍDA TERMINAL

06:50 07:50 08:40 10:00 11:15 12:00 12:45 13:30 15:00 15:45 17:00
18:00 19:30 20:15 21:00 22:00

LINHA 13- CIRC. CAIS-RODOVIARIA

Segunda a sexta-feira

SAÍDA: GUARANI

06:20 07:10 08:00 08:50 09:50 10:50 11:45 12:45 13:50 14:50 15:50
16:40 17:40 18:30 19:30 20:25 21:15 22:10 23:05 00:00

SAÍDA TERMINAL

06:00 06:45 07:35 08:25 09:20 10:25 11:20 12:15 13:20 14:20 15:20
16:20 17:10 18:10 19:00 20:00 20:50
21:45 22:40 23:40

LINHA 14 - CIRC. COLÉGIO- CAIS

Segunda a sexta-feira

SAÍDA: GUARANI

06:20 07:10 07:50 08:35 09:25 10:15 11:00 11:50 12:35 13:25 14:10
14:55 15:45 16:35 17:25 18:10 18:55 19:45
20:35 21:30 22:25 23:20

SAÍDA TERMINAL

06:00 06:50 08:10 09:00 09:50 10:45 11:25 12:10 13:00 13:50 14:30
15:20 16:10 17:00 17:45 18:30 19:20 20:10 21:05 22:00 23:00

LINHA 003- SÃO VICENTE

Segunda a sexta-feira

SAÍDA TERMINAL

05:40 06:10 06:30 07:10 07:40 08:30 09:00 10:10 11:20 11:55 12:30
13:05 13:40 14:15 14:50 15:25 16:00 16:35 17:10 17:45 18:20 19:30
20:40 21:50

SAÍDA SÃO VICENTE

06:00 06:40 07:05 07:45 08:15 09:05 09:35 10:45 11:55 12:30 13:05
13:40 14:15 14:50 15:25 16:00 16:35 17:10 17:45 18:20 18:55 20:05
21:15 22:15

LINHA 012- ALEXANDRA EST VELHA

Segunda a sexta-feira

SAÍDA TERMINAL

06:30 08:30 10:30 12:30 14:30 16:30 18:30

SAÍDA KM 19

09:30 11:30 13:30 15:30 17:30 19:30

Obs.: 07:15 saída Rio das Pedras

LINHA 11- ALEXANDRA BR 277

Segunda a sexta-feira

SAÍDA DO TERMINAL

05:10 05:20 05:50 06:35 06:40 07:10 07:25 08:10 09:10 10:20 11:10
12:10 13:10 14:10 15:00 15:15 16:00 16:10 17:00 17:10 18:00 18:10
19:10 20:00 21:00 22:00 22:30 23:30

SAÍDA RIO DAS PEDRAS

05:50 06:30 08:00 08:55 10:00 11:20 12:00 13:00 14:00 15:15 16:10
17:00 18:00 19:00 20:00 21:00 22:00 23:00 00:10

SAÍDA MORRO INGLES

06:50 12:15 18:15 20:15

SAÍDA KM 19

07:10 08:05 23:00

SAÍDA CARTÓRIO

05:40 07:20

SAÍDA ALEXANDRA

15:30 16:30 17:30 18:30

LINHA 022- VIZINHANÇA

Segunda a sexta-feira

SAÍDA POSTO FISCAL

05:45 06:40 07:20 08:40 09:30 10:40 11:25 12:45 14:05 15:25 16:45
17:30 18:10 19:40 21:00 22:20

SAÍDA COLÔNIA SANTA RITA

06:20 07:05 07:40 09:00 10:20 11:05 11:45 13:05 14:25 15:45 17:05
17:50 18:30 20:00 21:20 22:30

LINHA 17- LINHA DO TRABALHADOR

Segunda a sexta-feira

SAIDA RODOVIARIA

06:00 06:15 06:30 06:45 07:15 07:30 08:00 08:45 09:30 10:30 11:30
12:20 13:00 14:00 15:00 16:00 17:00 18:00 19:00 20:15 21:00 22:00
23:00

SAIDA PORTO

06:15 06:30 06:52 07:15 07:30 07:45 08:15 09:00 10:00 11:00 12:00
12:40 13:30 14:30 15:30 16:30 17:30 18:30 19:30 20:40 21:30 22:30
23:15

LINHA 31- ILHA DOS VALADARES

Segunda a sábado**SAIDA DA PRAÇA**

06:30 07:30 08:30 09:30 10:30 11:30 12:30 13:30 14:30 15:30 16:30
17:30

SAÍDA:SETE DE SETEMBRO

07:00 08:00 09:00 10:00 11:00 12:00 13:00 14:00 15:00 16:00 17:00
18:00

LINHA 15- VILA PRIMAVERA**Segunda a sexta-feira****SAÍDA: BEL MAR**

06:10 06:45 07:55 08:05 08:50 09:15 10:15 11:05 11:55 12:45 13:35
14:25 15:15 16:05 17:15 17:50 18:35 20:55 22:05

SAÍDA: TERMINAL

06:10 06:40 07:30 08:15 08:40 09:40 10:30 11:20 12:10 13:00 13:50
14:40 15:30 16:40 17:15 18:00 19:10 20:20

LINHA 16 - MADRUGUEIRO**Segunda a sexta-feira****SAÍDA: CURVA**

02:30 04:10 05:20

SAÍDA TERMINAL

01:15 03:10 04:40

LINHA 23- CONJ. COMINESE**Segunda a sexta-feira****SAÍDA: OURO FINO**

06:00 06:30 07:00 07:40 08:20 09:00 09:40 10:20 11:00 11:40 12:20
13:00 13:40 14:20 15:40 17:15 18:45 20:00 21:45 23:00

SAÍDA: TERMINAL

05:35 06:00 06:30 07:00 07:40 08:20 09:00 09:40 10:20 11:00 11:40
12:20 13:00 13:40 15:00 16:30 18:00 19:30 21:00 22:30

LINHA 24- JARDIM ESPERANÇA**Segunda a sexta-feira****SAÍDA: ESPERANÇA**

06:00 06:40 06:55 07:10 07:30 07:55 08:05 08:20 08:45 09:15 09:25
09:40 10:00 10:36 11:00 11:25 11:57 12:37 13:18 13:58 14:39 15:20
16:00 16:40 17:20 18:00 18:40 19:20 20:05 20:45 22:00 23:00 00:00

SAÍDA: TERMINAL

05:30 06:00 06:20 06:40 07:00 07:15 07:35 07:50 08:15 08:30 08:45
09:00 09:20 09:50 10:20 10:40 11:10 11:50 12:33 13:10 13:54 14:35
15:15 15:55 16:40 17:15 17:57 18:35 19:18 20:00 21:20 22:35 23:00

LINHA 025- JARDIM IGUAÇÚ**Segunda a sexta****SAÍDA: IGUAÇÚ**

06:00 06:55 07:30 08:05 08:40 09:55 11:25 12:15 12:50 13:25 14:40
15:50 17:05 18:15 19:30 20:35 21:35

SAÍDA: TERMINAL

05:40 06:20 06:55 07:30 08:05 09:20 10:50 11:40 12:05 12:50 13:45
15:15 16:33 17:40 19:00 20:00 21:05

LINHA 026 – DIVINÉIA – LABRA**Segunda a sexta**

SAÍDA: LABRA

06:00 07:15 08:25 09:35 10:45 11:55 13:05 14:15 15:25 16:35 17:45
18:55 20:05 21:15 22:25 23:20

SAÍDA: TERMINAL

05:30 06:40 07:50 09:00 10:10 11:20 12:30 13:40 14:50 16:00 17:10
18:20 19:30 20:40 21:50 22:50

LINHA 033 – PORTO SEGURO**Segunda a Sexta****SAÍDA: PORTO SEGURO**

06:00 06:30 07:00 07:15 07:30 07:45 08:00 08:20 08:40 09:00 09:20
09:35 09:55 10:20 10:40 11:25 11:55 12:10 12:30 13:00 13:15 13:45
14:00 14:30 14:45 15:15 15:30 16:00 16:15 16:45 17:00 17:30 17:45
18:15 18:30 19:00 19:15 19:45 20:00 20:30 21:05 22:25 23:50

SAÍDA: TERMINAL

05:30 05:55 06:20 06:35 07:00 07:15 07:20 07:45 08:00 08:15 08:30
08:40 09:10 09:40 09:55 10:40 11:00 11:25 11:55 12:10 12:30 13:00
13:15 13:45 14:00 14:30 14:45 15:15 15:30 16:00 16:15 16:45 17:00
17:30 17:45 18:15 18:30 19:00 19:15 19:45 20:35 21:45 23:20

LINHA 100 – INTERBAIRROS ANTI-HORÁRIO**Segunda a sexta****SAÍDA: GUARANI**

06:22 07:22 08:22 09:52 11:22 12:22 13:07 13:52 15:22 16:52 17:52
18:52 19:52 20:52 21:52 22:42

SAÍDA: TERMINAL

06:00 07:00 08:00 09:30 11:00 12:00 12:45 13:30 15:00 16:30 17:30
18:30 19:30 20:30 21:30 22:20

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D1C64E3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/10/2020. Edição 2119

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>